



ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS
GAB. CONS. SUBS. JAYLSON CAMPELO



PARECER PRÉVIO Nº 115/2021-SPC

PROCESSO: TC/011400/2018

DECISÃO Nº 673/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018).

PREFEITO: MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA

ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) – (PROCURAÇÃO: FL. 14 DA PEÇA 30); MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 3.276) – (PROCURAÇÃO: R. DE A. CHAVES NETO EIRELI-ME/CONTADOR – FL. 01 DA PEÇA 45); TARCISO PINHEIRO DE ARAÚJO FILHO (OAB/PI Nº 13.198) – (PROCURAÇÃO: ROMÁRIO SANTOS CELESTINO/CONTROLADOR – FL. 01 DA PEÇA 48).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PROCESSUAL. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DEFICIENTE. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. Em análise do resultado obtido pelo órgão técnico nas contas em exame, identifiquei que o portal da transparência do municipal não divulga informações importantes à população, principalmente receitas, despesas, processos licitatórios e contratos, documentos imprescindíveis à fiscalização e controle por parte dos cidadãos e demais interessados.
2. Contudo, conforme reconhece o próprio órgão técnico, o município vem procedendo com esforços para fazer cumprir as determinações legais para garantir a transparência da sua gestão, tanto que sua nota no exercício de 2019 foi 71,08 – MEDIANA.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE - PI (EXERCÍCIO DE 2018). *Pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Decisão unânime.*

Síntese de impropriedade/falha apurada: *a) Decréscimo no percentual de arrecadação da receita tributária; b) Divergências no percentual aplicado nas despesas com ações e serviços públicos de saúde informados no SAGRES-CONTÁBIL, RREO-ANEXO 12 e SIOPS; c) Despesa de pessoal do poder executivo acima do limite legal; d) Despesas contabilizadas indevidamente como outros serviços de terceiros – PF; e) Limites de*



ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS
GAB. CONS. SUBS. JAYLSON CAMPELO



alertas com despesa de pessoal do poder executivo; f) Indicador negativo do FUNDEB; g) Distorção Idade/Série (índices elevados nos anos iniciais e finais); h) IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal; i) Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos Pagar em desconformidade aos ditames Legais; e J) Portal da Transparência do município com avaliação deficiente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/26 da peça 23, a informação da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 32, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 53, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/19 da peça 55, as sustentações orais do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e da Gestora Maria Jozeneide Fernandes Lima (Prefeita Municipal), que se reportaram às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/19 da peça 58, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 31, em Teresina, 24 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -